Conselho Nacional do Ministério Público

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Trabalho

Março/2021

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
I - RELATÓRIO 3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 3
I.2 - DA CORREGEDORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS 4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR 10
II - PROPOSIÇÃO AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DO TRABALHO 12
II.1 - DETERMINAÇÃO 13
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 13
III.1 - DETERMINAÇÃO 13
IV - ENCAMINHAMENTO 13
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 11, de 09/02/2021, no Diário Oficial da União do dia 12/02/2021, edição nº 30, seção 2, página 43 (complementada pela Portaria CNMP-CN nº 19, de 02/03/2021), que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Trabalho (MPT), quais sejam, Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) e Corregedoria do Ministério Público do Trabalho (CMPT).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 09 a 11/03/2021, com três membros na equipe correicional: Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e promotora de justiça (MPBA); Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar da Corregedoria Nacional e procurador de justiça Militar (MPMBA); e Fabiano Mendes Rocha Pelloso – membro colaborador da Corregedoria Nacional e promotor de justiça (MPDFT).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00118/2021-15 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pelo PGT (inclusive quanto ao órgão colegiado), pelo corregedor do MPT e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A PGT tem suas atribuições disciplinares dispostas nos artigos 91, X; 259, III, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU), assim como na Resolução CSMPT nº 121/2015 (Regimento Interno do órgão colegiado). Já o CSMPT tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 2º da Resolução CSMPT nº 121/2015, bem como no artigo 98, XIII a XVIII, da Lei Complementar nº 75/93.

A PGT e o CSMPT possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar por meio de acesso ao sistema MPT Digital. De igual modo, os procedimentos da área-meio, neles incluídos os disciplinares relativos aos membros, tramitam por meio do referido sistema.

Há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGT e do CSMPT devido à sua tramitação eletrônica, pois o sistema permite o cadastramento desses prazos, o que não exclui o acompanhamento por parte dos conselheiros relatores quanto aos processos em trâmite no órgão colegiado.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Assim, destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, de modo a evitar sua incidência.

Conforme informado, nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estivesse pendente de manifestação do PGT ou do CSMPT.

No mesmo período foram decididos 15 procedimentos disciplinares (PAD e IAD) pelo PGT e 18 pelo CSMPT, alguns com aplicações de sanções tais como censura. Inexistia procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção estivesse pendente de aplicação.

As ações para perda de cargo são de atribuição do procurador-geral da República (PGR). A única pendência de aplicação de pena disciplinar de perda de cargo corresponde ao PAD CNMP nº 1.00391/2018-26, que tramitou perante o órgão nacional, já tendo sido devidamente cientificada a PGR que, inclusive, designou membro para a propositura de ação judicial para essa finalidade.

Há acompanhamento, pela PGT, das ações de perda de cargo propostas pelo PGR, assim como, no âmbito da Corregedoria do MPT, instaura-se procedimento para acompanhar a tramitação de tais ações.

Houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores do órgão colegiado ou disciplinar quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outras.

Foi informado que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da PGT e do CSMPT são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016). Destacou-se que todas as decisões são informadas, também, à Corregedoria do MPT para fins de zelar pela correta inserção de dados no sistema próprio.

I.2 - DA CORREGEDORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

A CMPT tem suas atribuições definidas nos artigos 104 a 106 da Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU), na Resolução CSMPT nº 144/2017 (Regimento Interno da Corregedoria do MPT), especialmente em seu artigo 3º, bem como na Resolução CNMP nº 149/2016 e demais normativos do Órgão Nacional atinentes às atribuições do órgão disciplinar.

O artigo 105 da Lei Complementar nº 75/1993 e o artigo 2º da Resolução CSMPT nº 144/2017 dispõem que são suplentes do corregedor do MPT os demais integrantes da lista tríplice elaborada pelo CSMPT, na ordem designada pelo PGT, os quais substituem o corregedor nas suas ausências, férias, afastamentos, licenças ou impedimento, suspeição e vacância.

As funções de corregedores-auxiliares eram exercidas por quatro membros vitaliciados, cujas atribuições estão previstas na Portaria CMPT nº 004/2021.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio de quatro corregedores-auxiliares, 14 servidores, um trabalhador terceirizado e nenhum estagiário. O corregedor informou que essa estrutura é insuficiente para atender à fiscalização da conduta e do trabalho de grande número de membros (acompanhamento constante do estágio probatório; correições e inspeções; exercício da magistratura; número elevado de unidades da Instituição, etc). Quanto às instalações físicas, afirmou serem adequadas, assim como quanto ao mobiliário.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Em 2018 houve cursos de capacitação específica para membros do CSMPT e aqueles que atuam em PADs (membros integrantes da equipe da Corregedoria do MPT e membros colaboradores voluntários que participam de comissões disciplinares, correições, dentre outras atividades). No planejamento da Corregedoria do MPT havia previsão para realização de cursos em 2020, não tendo sido possível realizá-los em função da pandemia da Covid-19. Há também capacitação constante dos servidores.

Os procedimentos internos da CMPT tramitam em meio eletrônico pelo sistema MPT Digital.

A CMPT possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização, cuja tramitação ocorre de forma eletrônica por meio do sistema MPT Digital, ao qual é possível acesso por meio da rede do MPT, mesmo remotamente. Já o acesso dos membros colaboradores aos ofícios correicionados, também via sistema, é restrito ao período da atividade.

Ademais, as atividades dos membros como atendimento ao público, reuniões, audiências administrativas e judiciais, dentre outras são registradas no sistema MPT Digital e estão sujeitas ao controle por ocasião das correições ordinárias nas unidades regionais ou a qualquer tempo, quando houver justificativa. Esse controle também é realizado no acompanhamento dos membros em estágio probatório.

A CMPT registra os atendimentos ao público em procedimento eletrônico (PGEA), no qual consta a opção "atendimento ao público" dentre as funcionalidades de movimentação processual, embora, na prática, a manifestação dos interessados ocorra via "peticionamento eletrônico" ou "pedido de vista" dos feitos por meio do sistema. Durante a realização das correições ordinárias, o corregedor também atende membros, servidores e demais interessados, além do público em geral, registrando as reuniões no sistema MPT Digital. Ressalta-se que os casos relevantes são consignados nos relatórios gerais das atividades correicionais.

Constatou-se que o quadro atual do MPT é de 782 membros, sendo 36 subprocuradores-gerais do Trabalho (havia um cargo vago), 127 procuradores regionais do Trabalho (com três cargos vagos) e 619 procuradores do trabalho (existiam dez cargos vagos).

Havia 18 membros em estágio probatório na data da correição. A Resolução CSMPT nº 144/2017 (Regimento Interno da Corregedoria do MPT); a Resolução CSMPT nº 148/2017; a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01/2018; a Resolução CSMPT nº 106/2012 (curso de ingresso e vitaliciamento); e a Portaria da Corregedoria do MPT nº 004/2021 (delega competência aos corregedores-auxiliares para a prática de atos administrativos que especifica) tratam do período de prova.

Atualmente o acompanhamento do período probatório é realizado bimestralmente e de forma eletrônica pelo sistema MPT Digital Administrativo, com instauração de um procedimento eletrônico por membro.

O controle das causas suspensivas do vitaliciamento (afastamentos relacionados a casamento, morte de pessoa próxima, encontros e congressos da Instituição ou entidade de classe, cursos e congressos, missão oficial, doença em pessoa da família, licença-prêmio por tempo de serviço ou licença para assuntos particulares) é realizado de forma sistemática, conferindo-se as informações prestadas pelos membros com os registros constantes do sistema eletrônico de recursos humanos (MentoRH), cujos dados são passíveis de acesso pela Corregedoria do MPT.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Quanto ao procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo), caso o corregedor do MPT opine, no relatório individual circunstanciado do membro, por sua não aprovação no estágio probatório, o CSMPT o cientificará para que apresente sua defesa. Recebida a manifestação, o CSMPT dará vista ao corregedor para que se pronuncie sobre a defesa apresentada. A avaliação do desempenho funcional dos membros no biênio de prova será realizada pelo CSMPT.

A qualquer tempo o corregedor do MPT poderá instaurar procedimento para verificação de incidente em estágio probatório visando à apuração de condutas do membro e o encaminhará para oportuna avaliação pelo CSMPT. O corregedor poderá, também, instaurar inquérito administrativo visando à apuração de falta disciplinar e propor ao CSMPT a exoneração de membro que não cumprir as condições do estágio.

Atualmente não há nenhum caso de impugnação ao vitaliciamento. Consta a ocorrência de dois casos, porém houve o arquivamento de ambos, com expedição de ofício ao CNMP para ciência. Registrou-se que um desses membros, antes do trâmite final de seu período de prova, requereu desligamento. Quanto ao outro caso, no PAD nº 2.00.000.05872/2014-67 houve condenação de pena de demissão pelo CSMPT e, em tutela liminar concedida pelo CNMP, foi determinada a suspensão da aplicação da referida sanção tendo, ao final, o colegiado nacional decidido pelo vitaliciamento, bem como pela conversão da reprimenda em suspensão por 45 dias. Com isso, os processos relativos ao seu vitaliciamento foram arquivados pelo CSMPT.

O acompanhamento bimestral do estágio probatório está previsto na Resolução CSMPT nº 148/2017. Ainda, o membro vitaliciando é correicionado ordinariamente pelo menos uma vez durante o período de prova, sendo que em 2020 ocorreram correições virtuais em todos os ofícios dos membros.

A CMPT participa do curso de preparação para ingresso na carreira.

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do MPT encontra referências na Resolução CNMP nº 149/2016; na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2/2018 (artigos 1º ao 5º; 7º; 9º a 11; e 28 a 31); na Portaria CN nº 291/2017; e na Resolução CSMPT nº 144/2017 (Regimento Interno da CMPT – artigos 3º, IV, V, XVII e §2º; 5º; 9º ao 24; e 36). Foi informado que observará, também, a Resolução CSMPT nº 177/2020, normativo aprovado e que disciplina a Certidão Eletrônica de Regularidade do Serviço.

Quanto à periodicidade de realização das correições ordinárias, em que pese seu Regimento Interno prever o interregno de dois anos, a CMPT informou que esse intervalo tem se revelado inexequível em função da atual estrutura de pessoal do órgão e da ausência de sistema eletrônico que possibilite a realização de correições permanentes dos ofícios. Assim, a CMPT tem cumprido o intervalo previsto no artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, o qual dispõe que as correições ordinárias devem ser realizadas, pelo menos, a cada três anos.

As inspeções são realizadas por iniciativa do corregedor do MPT ou por determinação do PGT, do CSMPT ou do CNMP sempre que houver necessidade.

Até o mês de outubro de cada ano o órgão correicional elabora o cronograma das correições a serem realizadas no exercício seguinte, submetendo-o à homologação do CSMPT.
Consideram-se todas as unidades do MPT, incluindo a PGT e os membros em estágio probatório.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Do ponto de vista da atividade finalística, preliminarmente envia-se ao membro da unidade correcionada formulário eletrônico com questões afetas à sua conduta, atuação e ao ofício. Do ponto de vista administrativo, colhem-se informações dos sistemas e controles disponíveis na Corregedoria do MPT, bem como junto à chefia local. Ao final da correição é consolidado o Relatório Geral Conclusivo, o qual é publicado na intranet e no sítio eletrônico da PGT. Por fim, procede-se ao registro da correição no Sistema Nacional de Correições do CNMP.

Registrou-se que, em 2020, o cumprimento regular do cronograma das correições ordinárias presenciais foi suspenso ao final de março em decorrência da pandemia da Covid-19. O órgão correicional submeteu à aprovação do CSMPT novo cronograma para o segundo semestre daquele ano (incluindo a correição de todos os membros em estágio probatório), com a retomada regular das atividades correcionais de forma remota. Dessa forma, foi possível realizar oito correições ordinárias em 2020, totalizando 193 ofícios correicionados.

Os aspectos avaliados nas correições e inspeções são, dentre outros: dimensionamento do quadro de membros; relacionamento interpessoal; estrutura física, de tecnologia da informação e de pessoal (servidores, notadamente analistas periciais); boas práticas administrativas e finalísticas locais (inclusive aquelas recentemente adotadas em face da pandemia da Covid-19); regularidade, produtividade e eficiência do serviço; residência dos membros no local de titularidade do cargo; exercício do magistério; atuação judicial e extrajudicial; observância de decisões, atos normativos e determinações emanadas dos órgãos superiores do MPT e do CNMP; existência de inquéritos civis com tramitação delongada; retardo significativo no impulsionamento dos feitos; petições eletrônicas e pedidos de vista não apreciados; fundamentação dos despachos de prorrogação dos procedimentos; inobservância de enunciados da Câmara de Coordenação e Revisão; eventual delegação, aos servidores de apoio, de atos privativos de membro; tramitação remanescente de legados físicos dos procedimentos eletrônicos; atendimento ao público.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A alimentação e a atualização do sistema são operadas pela assessoria de correições, com o preenchimento das informações no sistema SCI, a exemplo do cronograma de correições.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, noticiou que havia muitas unidades e membros do MPT sem informações acerca de correições realizadas ou com informações de correições há mais de três anos.

Consoante informado pela Corregedoria durante a entrevista correicional, há membros que se encontram atuando na Administração Superior, enquanto outros podem não ter sido correicionados devido a promoções ou remoções, visto que as correições são planejadas por unidades e regiões.

Por outro lado, relatou-se que todas as unidades teriam sido correicionadas em abril de 2018 na modalidade de correição permanente e que restaria pendente a atualização das informações no sistema do CNMP. Conforme noticiado, o corregedor do MPT em exercício em 2018 solicitou ao CSMPT a suspensão do calendário de correições daquele ano com o fim de implementar a correição permanente no ano seguinte, o que foi deferido pelo órgão colegiado.

Informou-se que há previsão de correição permanente no regimento interno do MPT e que ato específico regulamentou sua execução. Nessa modalidade, criou-se um algoritmo e determinado

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

desvio padrão em que se considerou a produtividade adequada para membros do MPT verificada por meio de análise de peças procedimentais e processuais variadas. Por intermédio do sistema, foram correicionados extraordinariamente cerca de 20 membros que se encontravam abaixo do algoritmo esperado.

A CMPT informou que, no ano seguinte, retornou ao calendário comum de correições ordinárias e não mais aplicou a modalidade de correição permanente.

Salienta-se a importância do retorno das correições ordinárias, porque a atividade correicional não se restringe apenas à análise da produtividade e dos dados numéricos dos membros e unidades avaliados. Ressalta-se, inclusive, a imprescindibilidade da análise qualitativa da atividade ministerial, especialmente no que se refere ao MPT, o qual se destaca pela atuação extrajudicial, fomento e fiscalização de políticas públicas.

Quanto a esse tema, após o fim do período correicional, por meio do Ofício CMPT nº 435/2021[1], datado de 17/05/2021, a Corregedoria do MPT prestou informações complementares acerca das correições realizadas e dos dados extraídos do Sistema de Correições e Inspeções do CNMP.

Em linhas gerais, relatou que o calendário de correições é organizado por unidades (Procuradorias Regionais do Trabalho - PRTs - e suas respectivas Procuradorias do Trabalho em Municípios - PTMs -, além da Procuradoria-Geral do Trabalho - PGT) e segundo o critério de maior prazo decorrido desde a última correição.

Informou que planeja as correições pautadas no triênio estabelecido pela resolução do CNMP, com aprovação do Conselho Superior do MPT, observando o agendamento prioritário da correição de membros e unidades não correicionados nos últimos três anos.

Relatou que está em desenvolvimento o módulo "Dados Cadastrais e Funcionais", por meio do qual será possível implementar a interoperabilidade com o CNMP para o envio periódico dos dados de todos os membros do MPT ao SCMMP. Afirmou, ainda, que enquanto não se finaliza esse módulo do novo sistema, os dados de todos os integrantes do MPT são enviados a esse Cadastro, desde sua criação, em 2016, via *webservice.*

Informou que o grande número de membros e unidades constantes do relatório extraído do SCI deu-se em virtude de ausência de atualização do sistema e que realizou a atualização e inserção dos dados das unidades e membros cuja correição foi realizada.

Nesse contexto, com relação às unidades e membros sem informações de correições anteriormente realizadas, apresentou documento informando quais unidades e membros estão com correição agendada para 2021. Ademais, especificou os membros que recentemente ingressaram na Instituição; aqueles afastados da atividade-fim para exercício de outras atividades; e aqueles que mudaram de ofício e, por conta disso, não foram correicionados.

Compulsando o documento e as informações prestadas, observou-se que permaneceram, ainda, alguns membros não correicionados acima dos prazos previstos nos atos normativos, seja porque estavam afastados da atividade-fim, seja porque já não mais estavam lotados no ofício nos períodos em que as unidades foram correicionadas. Quanto a esses membros, não há informação sobre agendamento de correição.

1 - Documento Elo nº 01.004083/2021 - Petição intermediária - 18/05/2021 – 11:35:02.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Apesar de a resolução do MPT mencionar correições em unidades, nota-se a importância de as correições também serem organizadas de modo a abranger todos os membros (subprocuradores-gerais, procuradores regionais e procuradores do trabalho) de forma periódica, com o fim de analisar sua atuação específica, nos termos da Resolução CNMP nº 149/2016, evitando a existência de membros sem correição por grandes lapsos temporais.

É necessário, portanto, que os membros listados como não correicionados há mais de três anos, inclusive aqueles que já retornaram às suas lotações após os afastamentos, sejam incluídos no rol de membros a serem correicionados pelo órgão de modo prioritário, conciliando-se com a agenda previamente estabelecida pela CMPT.

Ademais, é imprescindível a atualização periódica do Sistema de Correições e Inspeções, de modo que apresente as informações acerca de correições e inspeções do órgão condizentes com a realidade local, observando o disposto na Resolução CNMP nº 149/2016.

Há controle do exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011 e Provimento PGJ nº 45/2011). Foi informado que o fato de a CMPT ter passado a cadastrar atividades "equiparáveis" ao magistério (membros que efetivamente interagem no mercado da educação, fora das hipóteses do magistério tradicional em faculdade de Direito) exercidas na internet e/ou em cursos para concursos fez o número de informantes aumentar.

Foi informado que, como os atos de gestão administrativa e de pessoal são atribuições do PGT, as ações que demandam registros em assentamentos funcionais lhe são encaminhadas para que determine o cumprimento por parte do Departamento de Gestão de Pessoas do MPT. A Corregedoria do MPT tem acesso ao sistema de registros funcionais pelo sistema MentoRH, com a finalidade de acompanhamento e verificação por necessidade do serviço.

São expedidos atos pelo corregedor, tais como portarias, recomendações, orientações diretivas e provimentos, dentre outros. A Corregedoria do MPT mantém periódico eletrônico para notícias aos membros. No caso das orientações diretivas, também são encaminhadas a todos os membros via *e-mail* institucional.

Há pronunciamento opinativo da Corregedoria do MPT nas autorizações para residência fora da comarca de titularidade, considerando como cumprida a exigência no caso de o membro residir em município pertencente à mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou área conurbada do município de lotação onde estiver localizada a sede da procuradoria (artigo 39 do Regimento Interno da Corregedoria do MPT).

Foi informado que, diante da continuidade da situação de pandemia da Covid-19, o corregedor do MPT adotou a Orientação Diretiva Transitória nº 01/2021, inclusive transcrevendo ementa da decisão do CNMP exarada na Consulta nº 1.00439/2020-84: *"I – A possibilidade da realização do trabalho remoto durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma da Portaria PGT nº 488.2020 e da Portaria PGT nº 1166.2020, não autoriza de forma ampla e irrestrita que o Membro e a Membra deixem de cumprir o dever de residência na comarca, em conformidade com os arts. 129, § 2º, da Constituição Federal e art. 33 da Lei Complementar nº 75/1993; II – No caso de impossibilidade do cumprimento do dever legal de residência no local da lotação, o Membro ou Membra deverá estar devidamente autorizado(a) pelo Procurador-Geral do Trabalho, na forma da Resolução CNMP nº 26 de 17 de dezembro de 2007, da Resolução CSMPT nº 70, de 28 de fevereiro de 2008, e da Portaria PGT nº 109, de 10 de abril de 2008"*.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

O relatório anual registra as atividades desenvolvidas pela Corregedoria do MPT no ano anterior, devendo ser apresentado ao CSMPT na última sessão plenária do mês de fevereiro do ano seguinte.

Há participação da Corregedoria do MPT na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico.

Há manifestação da Corregedoria do MPT nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das procuradorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções no âmbito das discussões e deliberações no CSMPT, onde o órgão correicional tem assento, embora sem direito a voto.

Nos processos de provimento derivado - promoção e remoção, os quais são de atribuição da PGT e do CSMPT, a participação da Corregedoria do MPT limita-se à instrução do procedimento com relatórios que contêm dados sobre a vida funcional do membro.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

O regime disciplinar do MPT é estabelecido pela Lei Complementar nº 75/1993 (artigos 236 a 265); Resolução CSMPT nº 144/2017 (Regimento Interno da CMPT – artigos 3º, VII, XV e XX; e 25 a 29); Portaria CMPT nº 291/2020 (artigo 2º, I); Resolução CSMPT nº 169/2019 (Termo de Adequação de Conduta Funcional no âmbito do MPT); Resolução CNMP nº 174/2017 (artigos 1º e 3º); Resolução CNMP nº 68/2011; Resolução CNMP nº 136/2016 (artigos 3º, 5º e 6º); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, artigos 6º e 7º, § 3º); Lei nº 8.112/1990 (artigos 116 a 182); e Lei nº 9.784/1999 (artigo 56).

As espécies de procedimentos investigatórios prévios são: notícia de infração disciplinar (NID) e sindicância e inquérito administrativo disciplinar. Como espécie de procedimento disciplinar tem-se o procedimento administrativo disciplinar (registrando que os PAD tramitam perante o CSMPT).

Há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares (Resolução CNMP nº 68/2011). A análise da prescrição é realizada no próprio procedimento em juízo prévio de admissibilidade.

Foram analisados os seguintes procedimentos que tramitavam perante o CSMPT:

a) PAD nº 22.02.0004.0000001/2019-03: atualmente com tramitação suspensa, mas com último movimento em 10/03/2021, com despacho no qual a comissão processante requereu à secretaria do CSMPT a disponibilização de meios para a realização de audiências por meio virtual;

b) IAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54: julgado na 250ª Sessão Ordinária do CSMP, em 25/02/2021; decidiu-se pela instauração de PAD; encontrava-se em fase de intimação.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitavam perante a Corregedoria do MPT: Notícias de Fato (Notícias de Infração Disciplinar) nºs 22.02.0004.0000105/2021-02 (situação regular), 22.02.0004.0000102/2021-83 (situação regular), 22.02.0004.0000710/2020-63 (foi determinado seu arquivamento) e 22.02.0004.0000608/2020-04

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

(foi determinado seu arquivamento); e Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000113/2021-60 (situação regular).

Há a possibilidade de agendamento dos prazos no sistema MPT Digital para fins de emissão de alerta.

Verificou-se que a Lei Complementar nº 75/1993 prevê que os procedimentos administrativos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como segue:

> *Do Inquérito Administrativo*
>
> *Art. 247. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar. (...)*
>
> *§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do indiciado, que será cientificado pessoalmente. (...)*
>
> *Do Processo Administrativo*
>
> *Art. 252. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado. (...)*
>
> *§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.*

É importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desse modo, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X, da Constituição.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo[2] e diante da possível inconstitucionalidade dos dispositivos legais mencionados, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Ainda, a Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria local a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que o MPT foi o primeiro ramo do MP brasileiro a desenvolver e operar sistema *webservice* para transferência automática dos dados cadastrais dos membros ao SCMMP (em 2016). Essa alimentação/transmissão e homologação ocorre quinzenalmente ou a qualquer tempo, quando necessário antecipar o período. Todas as informações são cadastradas pela CMPT, mas dependem da TI.

2 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados, verificou inconsistências na alimentação do sistema SCMMP, haja vista que a quantidade de membros informada no Portal da Transparência era divergente daquela apresentada no referido sistema.

Tão logo informada, a CMPT prontificou-se a retificar os dados, sanando as inconsistências e, ao fim da correição, os dados já se encontravam atualizados.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A CMPT informou que há alimentação e atualização do SNI-ND realizadas pela assessoria de procedimentos disciplinares, a qual preenche, caso a caso, os campos respectivos referentes a notícias de infrações disciplinares e inquéritos administrativos disciplinares.

Também a PGT e o CSMPT possuem acesso ao sistema para inserção dos dados relativos à aplicação das penalidades, recursos e trânsito em julgado nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Foi informado que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da PGT e do CSMPT são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016). Destacou-se que todas as decisões são informadas, também, à Corregedoria do MPT para fins de zelar pela correta inserção de dados no sistema próprio.

Em consulta ao referido sistema, verificou-se que nem todos os procedimentos em trâmite no CSMPT estavam devidamente cadastrados no SNI-ND. Quanto ao PAD nº 22.02.0004.000001/2019-03 e ao IAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54, em trâmite no CSMPT, os dados não estavam atualizados quanto à conclusão e à prescrição. Informada, a CMPT atualizou os dados dos procedimentos em trâmite no órgão, restando pendentes de atualização os procedimentos que tramitam perante o CSMPT.

Destaca-se que é de responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro zelarem pela correta inserção destes no sistema SNI-ND, cabendo, ainda, à Corregedoria do MPT instar os demais órgãos internos a mantê-lo atualizado, nos termos do §2º do artigo 4º c/c artigo 5ª da Resolução CNMP nº 136/2016.

Por fim, tanto o PGT quanto o corregedor apresentaram sugestões e informaram experiências inovadoras no âmbito do MPT, a exemplo da nova certidão eletrônica de regularidade no serviço que, segundo relatado, apontará, em extrato detalhado, possíveis problemas com notícias de fato não examinadas, inquéritos civis não prorrogados, inquéritos muito antigos etc.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPT realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação supra, propõem-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÃO AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DO TRABALHO

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente do Conselho Superior do MPT, mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade daquele órgão, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar).

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral do Trabalho informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - a realização de correição periódica em face de todos os membros, a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016;

III.1.2 - dentre as prioridades do órgão correicional, a realização de correições em face dos membros não correicionados nos últimos três anos;

III.I.3 - a atualização periódica dos dados relativos a correições e inspeções do MPT no Sistema de Correições e Inspeções, à luz da Resolução CNMP nº 149/2016;

III.1.4 - que observe o cumprimento do artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a) do MPT informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 247, § 2º; e 252, § 3º da Lei Complementar nº 75/1993, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo (CNMP) o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; c) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Trabalho e pela Corregedoria do MPT.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPT para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): RINALDO REIS LIMA:21181233372
Certificado: b2deb4393c1cec4
Data/Hora: 20/08/2021 14:38:49